

LEI N° 1.714/99

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte Lei

### Capítulo I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Política Municipal do Idoso objetiva assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, que instituiu a Política Nacional do Idoso.

### Capítulo II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

##### Seção I

**Art. 3º** - A Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelos seguintes princípios:

*PLF:*

I – a família, a sociedade e o Poder Público, tem o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e direito a vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral e será objeto de conhecimento e informação de toda sociedade aquidauanense;

III – o idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais culturais e particularmente as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público em particular, na aplicação desta Lei.

VI – viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações.

## Seção II

### DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** - A Política Municipal do Idoso obedecerá as seguintes diretrizes:

I – capacitação e reciclagem de recursos humanos, envolvidos no trabalho com idoso, visando melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados;

II – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

III – divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade;

IV – aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;

MF:-

V – formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos concernentes à pessoa idosa, no âmbito do município, garantindo a participação do idoso, através de suas organizações representativas.

VI – incentivo no desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação de massa;

VII – apoio às organizações de idosos;

VIII – descentralização política-administrativa;

IX – priorização de atendimento ao idoso através de sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

X – implementação de sistema de informações que permitam a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos, programas e projetos, em cada nível de governo.

### Capítulo III

#### DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Art. 5º** - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete às Secretarias, a criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para atendimentos da pessoa idosa.

#### I – ÁREA DE SAÚDE

a) garantir ao idoso o acesso aos serviços de ações preventivas e curativas, nos diferentes níveis de atendimento, em especial no Sistema Único de Saúde;

b) desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;

c) adotar e aplicar norma de funcionamento à instituição geriátrica e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;

R.F.

d) sugerir e estimular a criação, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, de Unidade de Cuidados Diurnos com atendimento domiciliar e outros serviços para o idoso;

e) fazer gestões junto ao órgão competente do Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos de uso continuado, bem como a exames complementares de alto custo, necessários ao diagnóstico das doenças crônicas degenerativas, e ainda à órtese e prótese, que se fizerem necessários à preservação da autonomia e reabilitação do idoso, bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização;

f) implantar centro de referencia com características de assistência a saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;

g) estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do Conselho Municipal de Saúde;

h) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

i) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

j) desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde, do Estado e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;

k) incluir Geriatria como especialidade clínica, para efeitos de concursos públicos municipais;

l) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;

m) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

n) desenvolver política de adequação da estrutura física e operacional da rede municipal de saúde, visando atender as características da população idosa.

## II – ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

a) implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades (lotes, casas) em empreendimentos habitacionais aos idosos;

b) de acordo com os critérios dos Programas de Habitação Social, priorizar famílias que acolham parentes idosos, quando da destinação de unidades, em empreendimentos habitacionais;

c) Instituir política de construção de casas com características adequadas às pessoas idosas;

d) estimular, através de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais aos idosos, nas casas de seus familiares;

*PLG*

e) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas e adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como: rampa de acesso, corrimão, iluminação, ventilação;

f) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitação e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção.

g) Assegurar ao idoso bancos destinados para sua comodidade nas instituições financeiras e prédios públicos.

### III – ÁREA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

a) criar e implantar programas específicos, para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;

b) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos, incluindo o transporte;

c) incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;

d) incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programação e projetos específicos;

e) viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, piscinas e academias;

f) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais e esportivos;

g) valorizar o registro da memória e a transmissão de informação e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade cultural;

### IV – ÁREA DE EDUCAÇÃO

a) adequar currículos, metodologias, e material didático, aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir no currículo do ensino fundamental, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) criar mecanismos de inserção do idoso na rede escolar, integrando-o através de suas vivências e experiências;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

*PLT*

e) Implantar programas de alfabetização do idoso e suplência de 1ª a 4ª série, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;

#### V – ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) prestar serviços e desenvolver ações, voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e da prefeitura;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento ao idoso, como: casa lares, centro de convivência, grupos de convivência, centros de cuidados diurnos, oficinas de trabalho, atendimento domiciliares e outros;

c) acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para pessoa idosa;

d) instituir e implementar a Política Municipal do Idoso, com participação do Fórum, Conselho e Organizações de Idosos;

e) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

f) promover a capacitação de recursos humanos, para atendimento ao idoso.

#### VI – DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar programas de capacitação específicos para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

c) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

d) encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada.

#### VII – ÁREA DA JUSTIÇA

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos;

c) assegurar ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;

d) quando comprovada a incapacidade do idoso, para gerir seus bens, garantir-lhe a nomeação de um curador especial em juízo.

REF.

#### CAPITULO IV

##### DA GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 6º** - Compete a Secretaria de Ação Social a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com participação dos Conselhos e Fóruns afins.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idosos será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por representante da Secretária Municipal de Ação Social e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

**Art. 9º** - Ao Município de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social compete:

I – coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

II – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III – elaborar a proposta orçamentária da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

#### CAPITULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afeta à secretaria, será consignado em seu respectivo orçamento.

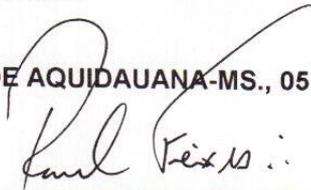
**Art. 11** - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

*DF:*

**Art. 13** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação,  
revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 05 DE NOVEMBRO DE 1999

  
RAUL MARTINES FREIXES  
Prefeito Municipal

lei1714.doc